

0 1 2 3
Lei nº 5 (Cinco) de 11 de Novembro de 1963 - - -

Cria o quadro de pessoal
permanente da Prefeitura
Municipal de Mirabela. Contém
outras providências - - -

O povo do município de Mirabela, por seus repre-
sentantes na câmara municipal, votou, e eu pro-
mulgo a seguinte lei: - - -

ART. 1º - Fica criado, na prefeitura municipal, o quadro
de pessoal permanente (P.P.P.), constituido das
carreiras e cargos públicos municipais conforme
Anexo único, que fica fazendo parte integrante
desta lei. - - -

ART. 2º As atribuições dos corpos constantes do anexo único
a que se refere o artigo anterior, serão definidas

vidas, em decreto, pelo prefeito municipal. — — — — —

ART. 3º O provimento dos cargos públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal permanente, criado pelo Art. 1º desta lei, será feito de acordo com as normas estabelecidas no estatuto dos funcionários públicos do Município. § unico: O acesso aos cargos de carreiras, do provimento efetivo do referido quadro, far-se-á, obrigatoriamente, no padrão inicial, da carreira através de promoções ou dos faixas inferiores aos padrões imediatamente superiores, mediante promoção processada na forma da lei. — — — — —

ART. 4º O Chefe do Serviço de Fazenda além dos vencimentos de seu cargo, terá direito ainda a um auxílio mensal de \$ 15.000 (quinze e cinquenta cruzeiros) a título de quebra de caixa. — — — — —

ART. 5º Serão consignados em orçamentos, anualmente as dotações próprias para pagamento dos vencimentos e gratificações ao funcionalismo municipal. — — — — —

ART. 6º O Secretário da Prefeitura, pela execução da Contabilidade, terá direito a uma gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), além dos vencimentos do respectivo cargo. — — — — —

ART. 7º O Chefe do Serviço da Fazenda, além dos vencimentos de seu cargo, atribuir-se-á a uma percentagem de 2% calculada sobre a arrecadação que efetuar. § Unico: finalmente é de justiça e interesse que se considere, uma percentagem razoável aos demais funcionários encarregados da arrecadação. — — — — —

ART. 8º Fica o Poder executivo autorizado a baixar, em decreto, o regulamento dos serviços internos da Prefeitura Municipal. — — — — —

ART. 9º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação. — — — — —

Publicação, revogado as disposições em con-
trário. ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante
desta lei: - Quadro de pessoal permanente
da Prefeitura Municipal de Mirabel, 1 Cargo
de carreira de provimento efetivo, Carreira de
Magistério: Professoras Rurais, 10, a CR\$ 96.000,00
(Noventa e seis mil Cruzeiros) = \$ 960.000,00 —
(Novecentos e sessenta mil Cruzeiros); —
Carreira fiscalização de rendas; auxiliar de
fiscalização. 1. \$ 60.000,00; fiscal de renda. 1.
CR\$ 60.000,00; Carreira de fiscalização de obras. 1.
1. fiscal \$ 180.000,00; Cargo isolado de provimento
efetivo: auxiliar de datilógrafo. 1. CR\$ 120.000,00
(Cento e vinte mil Cruzeiros); Chefe do Serviço
da Fazenda. 1. CR\$ 300.000,00 (trezentos mil
Cruzeiros); encarregado do serviço de água. 1.
CR\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Cruzeiros)
Encarregado do serviço de eletricidade. 1. CR\$ —
\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil Cruzeiros); Fiscal de
distrito. 1. \$ 48.000,00; encarregado do Cemitério. 1. CR\$
\$ 24.000,00. Chefe do serviço de educação. 1. \$ 96.000,00
(Noventa e seis mil Cruzeiros); Cargo isolado de livre escolha,
Secretário. 1. 300.000,00 (trezentos mil Cruzeiros); estes valores
mencionados entendem-se que refere-se a um
1. ano de trabalho do funcionário.

Câmara municipal de Mirabel, 18 de Novembro de
1963 —

Dauriano Luiz de Souza